



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

CAPA DO PROCESSO

Processo Administrativo nº 003/2025-CPL.

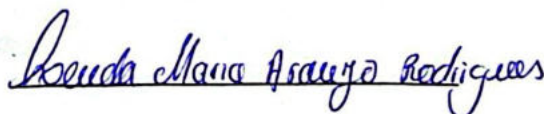
Procedimento Licitatório nº 003/2025.

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria de departamento pessoal, com confecção e informação das folhas de pagamento de pessoal acompanhado de GPS, envio de DCTF Web e Esocial aos órgãos competentes e Sagres Folha ao TCE-/PI, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

Interessado: Câmara Municipal de São João do Arraial – PI.

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

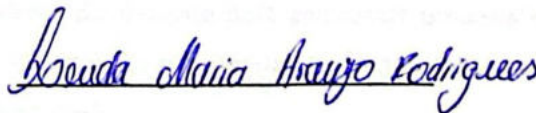


Leuda Maria Araújo Rodrigues

Agente de Contratação

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2025, nesta cidade de São João do Arraial, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.



Leuda Maria Araújo Rodrigues

Agente de Contratação



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

Documento de Formalização de Demanda – DFD

São João do Arraial - PI, 03 de janeiro de 2025.

Setor Requisitante: DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI

À: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

ASSUNTO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria de departamento pessoal, com confecção e informação das folhas de pagamento de pessoal acompanhado de GPS, envio de DCTF Web e Esocial aos órgãos competentes e Sagres Folha ao TCE-/PI, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

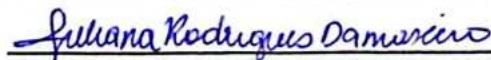
Sr. Assessor Jurídico do Município

Com os nossos cumprimentos, solicitamos que se digne à emitir parecer jurídico para a realização de procedimento Prestação de serviços de assessoria e consultoria de departamento pessoal, com confecção e informação das folhas de pagamento de pessoal acompanhado de GPS, envio de DCTF Web e Esocial aos órgãos competentes e Sagres Folha ao TCE-/PI, para atender as necessidades desta Câmara Municipal., nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Segue em anexo termo de referência e estimativa de despesa para a contratação em epígrafe, conforme estabelecido no art. 72 da Lei 14.133/2021.

Na oportunidade, sirvo-me do presente para apresentar proposta em anexo, remetida por empresa especializada de notória especialização em matérias de direito público para prestação de serviços à Câmara Municipal de São João do Arraial – PI.

Atenciosamente,



Diretora Administrativa Financeira da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal de São João do Arraial – PI, por intermédio da Diretora Administrativa Financeira da Câmara Municipal com o objetivo de atender as necessidades relacionadas a Prestação de serviços de assessoria e consultoria de departamento pessoal, com confecção e informação das folhas de pagamento de pessoal acompanhado de GPS, envio de DCTF Web e Esocial aos órgãos competentes e Sagres Folha ao TCE-/PI, para atender as necessidades desta Câmara Municipal, elaborou o presente termo de referência, para delimitar o a finalidade desta contratação.

2. OBJETO

O objeto deste termo de referência é a Prestação de serviços de assessoria e consultoria de departamento pessoal, com confecção e informação das folhas de pagamento de pessoal acompanhado de GPS, envio de DCTF Web e Esocial aos órgãos competentes e Sagres Folha ao TCE-/PI, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação, pois visa o atendimento das necessidades relacionadas a Prestação de serviços de assessoria e consultoria de departamento pessoal, com confecção e informação das folhas de pagamento de pessoal acompanhado de GPS, envio de DCTF Web e Esocial aos órgãos competentes e Sagres Folha ao TCE-/PI, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

O Objeto desta contratação deve contemplar minimamente os seguintes serviços:

- 1- Declaração relativa às contribuições previdenciárias, por intermédio da Guia de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social – GFIP;
- 2- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais mensal – DCTF mensal;
- 3- Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;
- 4- Declaração da Relação Anual de Informações – Rais, conforme a legislação vigente exige;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

- 5- Assessoria na execução do E-Social, alimentação dos Sistemas RHWeb e Sagres Folha e outros assuntos relacionados a atividade de pessoal

4. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VIGÊNCIA

O empreendimento das atividades relacionadas neste termo de referência será de acordo com a necessidade e complexidade administrativa, e informado em ordem de prestação de serviços, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, iniciando-se na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor estimado para a contratação coaduna com o estabelecido no Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto:

(...)

§ 4º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;

Por fim, informa-se que a contratação pretendida deverá ser custeada com recursos próprios, e os serviços deverão ser prestados por um período de 12 (doze) meses.

6. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

São João do Arraial – PI, 03 de janeiro de 2025.

Juliana Rodrigues Damasceno

Diretora Administrativa Financeira da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

ANEXO II

ESTIMATIVA DE DESPESA

(Inciso II, Art. 72, Lei n°

14.133/2021)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

ANEXO III

PROPOSTA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx.xx. Prestação de serviços de assessoria e consultoria de departamento pessoal, com confecção e informação das folhas de pagamento de pessoal acompanhado de GPS, envio de DCTF Web e Esocial aos órgãos competentes e Sagres Folha ao TCE-/PI, para atender as necessidades desta Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. XX/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE DEPARTAMENTO PESSOAL, COM CONFEÇÃO E INFORMAÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO DE PESSOAL ACOMPANHADO DE GPS, ENVIO DE DCTF WEB E ESOCIAL AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E SAGRES FOLHA AO TCE-/PI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João do Arraial - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 02.278.209/0001-47, situada na Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro, São João do Arraial-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Erismar Nunes Vieira.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, N° XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXXXXXX, município de XXXXXXXX – Estado do XXXX. Representado neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Sócio, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX e RG XXXXXXXXXXXX/XXX..

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Prestação de serviços de assessoria e consultoria de departamento pessoal, com confecção e informação das folhas de pagamento de pessoal acompanhado de GPS, envio de DCTF Web e Esocial aos órgãos competentes e Sagres Folha ao TCE-/PI, para atender as necessidades desta Câmara Municipal, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 0XX/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de serviços profissionais advocatícios em Assessoria e consultoria em Licitações e contratos., conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº XXX/2023, Processo Administrativo n. XX.XX/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx mil e xxxxxx reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Orçamento Geral; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/OUTROS.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Arraial, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João do Arraial - PI, XX de janeiro de 2025.

Euimar Nunes Vieira
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Câmara Municipal de São João do Arraial.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

Contratado

PARECER JURÍDICO

Inciso III, Art. 72, Lei nº

14.133/2023



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

ANEXO IV

PARECER JURÍDICO

(Inciso III, Art. 72, Lei nº **14.133/2021)**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n. 003/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. Prestação de serviços de assessoria e consultoria de departamento pessoal, com confecção e informação das folhas de pagamento de pessoal acompanhado de GPS, envio de DCTF Web e Esocial aos órgãos competentes e Sagres Folha ao TCE-/PI, para atender as necessidades desta Câmara Municipal. Análise jurídica sobre a regularidade da contratação direta referente ao processo de inexigibilidade de licitação. Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Relatório

A Presidente da Comissão de Contratações desta Câmara, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, submete à apreciação desta assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para Prestação de serviços de assessoria e consultoria de departamento pessoal, com confecção e informação das folhas de pagamento de pessoal acompanhado de GPS, envio de DCTF Web e Esocial aos órgãos competentes e Sagres Folha ao TCE-/PI, para atender as necessidades desta Câmara Municipal, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela legislação, suficientes para desencadear regularmente o procedimento. Exalta-se que foi juntada a Minuta de Contrato para análise e essa atende a todas as formalidades exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

É o relatório, passamos a opinar.

2. Fundamentação

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Tendo em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte, mostra-se indispensável à contratação de profissionais de especialidade técnica comprovada para a prestação dos serviços.

Ressalta-se, que os serviços prestados por tais profissionais, devem ser essenciais e adequados à plena satisfação do objeto do contrato, buscando aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, vejamos:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação de empresa com profissional que não integram o quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal de São João do Arraial-PI, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O ordenamento jurídico pátrio consagrou o instituto da licitação como regra para contratação pela Administração Pública direta ou indireta com particulares, nesse sentido, podemos concluir que a dispensa ou a inexigibilidade será as exceções para contratos realizados com Administração Pública, desde que essas exceções estejam previamente estipulados em lei específica.

Em sua obra, o professor Marçal Justen Filho trata do tema exposto:

"A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesse públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras". (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000);"

E notório que a regra geral que disciplina as contratações públicas tem como intuito a obrigatoriedade na realização da licitação. Porém, como toda regra existe exceções. A Lei 14.133/2021, traz em seu bojo algumas hipóteses nas quais, a obrigatoriedade da licitação será afastada.

A escolha na contratação direta pela Administração pública não implica nos princípios básicos que sustentam a atuação administrativa e também não caracteriza como livre atuação por parte do administrador público, este, estará sujeito a seguir um procedimento administrativo específico para assegurar a prevalência dos princípios constitucionais e esparsos na Lei de Licitações e Contratos. Assim, as formalidades são suprimidas por outras, seguindo o rito da contratação direta.

Destarte, que não devemos confundir as hipóteses de contratação direta com ausência de procedimento por parte da Administração Pública, pois as contratações feitas no âmbito administrativo exigem procedimento prévio observando as formalidades e etapas no que dispõe a Lei 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

Nesse raciocínio o administrador público deve obedecer aos procedimentos para dispensa ou inexigibilidade da licitação, submetendo a um conjunto de atos iniciais, através da solicitação de aquisição, previsão orçamentária, estudo de viabilidade econômica e técnica, etc. Nessa análise, a administração pública deverá buscar sempre a melhor solução possível, buscando usar como bússola os princípios que regem a Administração Pública, sejam estes constitucionais ou mediante lei específicas, chegando enfim a conclusão da adequação aos casos de inexigibilidade ou dispensa.

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação da empresa **MARCELO DE ARAUJO PEREIRA**, inscrita no CNPJ nº 18.972.238/0001-44, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação. Isso porque, analisando-se a documentação acostada ao presente processo pode-se perceber que os serviços prestados pela empresa contratada são de notória especialização, sendo que no seu quadro detém de profissionais qualificados para tal finalidade.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando que o serviço a ser contratado se mostrou de grande importância para as atividades administrativas desta municipalidade deve ser confiada apenas a profissional de notória especialização, que cumpre satisfatoriamente os requisitos legais para inexigibilidade de licitação.

Por outro lado, o fato de restar comprovado a possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, exclui a responsabilidade dos gestores quanto a prestação do serviço que se pretende, bem como a sua qualidade.

Assim, faz-se necessário manter criterioso controle quanto a execução do contrato que se seguirá, mantendo vigilância quanto ao repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas dos mesmos.

Desta forma, nos pronunciamos favoráveis a contratação direta da empresa **MARCELO DE ARAUJO PEREIRA**, inscrita no CNPJ nº 18.972.238/0001-44, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório, nos termos da lei 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João do Arraial - PI, 06 de janeiro de 2025.


OAB/PI 9757



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

Assessoria Jurídica

DESPACHO

Processo Administrativo nº003/2025

Assunto: Compatibilidade da previsão de recursos orçamentários

Nos termos do Inciso IV, art. 72 da Lei nº 14.133/2021, informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo citado acima, que tem por objeto Prestação de serviços de assessoria e consultoria de departamento pessoal, com confecção e informação das folhas de pagamento de pessoal acompanhado de GPS, envio de DCTF Web e Esocial aos órgãos competentes e Sagres Folha ao TCE-/PI, para atender as necessidades desta Câmara Municipal, conforme rubrica a seguir:

Orçamento Geral; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS.

São João do Arraial - PI, 06 de janeiro de 2025.

Juliana Rodrigues Damasceno

Diretora Administrativa Financeira da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

**(Inciso V, Art. 72, Lei
14.133/2021)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

REQUERENTE / INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL: MARCELO DE ARAUJO PEREIRA

NOME FANTASIA: AJC CONTABILIDADE

INFORMAÇÕES GERAIS DO REQUERENTE:

CNPJ: 18.972.238/0001-44

ENDEREÇO: CONJUNTO PALESTINA, 12/A, PALESTINA

CIDADE: ESPERANTINA - PI CEP: 64180-000

COMPLEMENTO: QUADRA 04, CASA

PARA TODOS OS FINS

CERTIFICAÇÃO

Certificamos que até a presente data não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado relativas a débitos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda, assim como registros inscritos na dívida ativa. Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal, inscrever e cobrar em dívida ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas em nome do contribuinte, conforme estabelece o Código Tributário Municipal no Art. 225.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/01/2025 11:34:29
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PIAUI
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

Nº 100000426/2025

Documento emitido em: 09/01/2025

Válido em 180 dias, data início 09/01/2025, data fim 08/07/2025



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001035499092

CPF/CNPJ: 18.972.238/0001-44

Nome/Razão Social: MARCELO DE ARAUJO PEREIRA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/01/2025 11:39:28
VÁLIDA ATÉ 10/03/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 8B83D203-AB5F-4127-9B59-68D631F64482

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 09/01/2025 11:39:29 -03:00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3665189

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: MARCELO DE ARAUJO PEREIRA

CNPJ: 18972238000144, REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO DE ARAUJO PEREIRA

ENDEREÇO: CONJUNTO PALESTINA Q 04 12A

BAIRRO: PALESTINA, MUNICÍPIO: ESPERANTINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de Instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 09 de Janeiro de 2025 às 11 h 20 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3665189. Código verificador: 719CC.42615.037BC.95086

FOLHA 1 de 1



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3665189

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: MARCELO DE ARAUJO PEREIRA

CNPJ: 18972238000144, REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO DE ARAUJO PEREIRA

ENDEREÇO: CONJUNTO PALESTINA Q 04 12A

BAIRRO: PALESTINA, MUNICÍPIO: ESPERANTINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 09 de Janeiro de 2025 às 11 h 20 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3665189. Código verificador: 719CC.42615.037BC.95086

FOLHA 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCELO DE ARAUJO PEREIRA
CNPJ: 18.972.238/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:46:30 do dia 23/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2025.

Código de controle da certidão: **178F.58FE.0AD7.9195**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 18.972.238/0001-44

Razão

MARCELO DE ARAUJO PEREIRA 03815817307

Social:

Endereço:

CONJUNTO PALESTINA Q 04 C 12 / PALESTINA / ESPERANTINA / PI / 64180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010403282317481981

Informação obtida em 09/01/2025 11:19:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO





2770899378

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.º NOME E SOBRENOME
MARCELO DE ARAUJO PEREIRA

1.ª HABILITAÇÃO
21/05/2009



Marcelo de Araujo Pereira

3. ASSINATURA DO PORTADOR

1. DATA VIGÊNCIA E UF DO HABILITADO
20/07/1989, ESPERANTINA, PI

4. ANO DA EXPIRAÇÃO
04/03/2024

6. ANO DA VALIDADE
01/03/2034

7. Nº DO IDENTIFICADOR / DOB (DOB) / UF
031815173107 SSP PI

8. ANO CIVIL
038.158.173-07

9. Nº IDENTIFICADOR NACIONALIDADE
04651157654

10. NACIONALIDADE
BRASILEIRO

11. PLACADO
EDMILSON AMARAL PEREIRA

12. ENDEREÇO
FRANCISCA FERREIRA DE ARAUJO

13. CATEGORIA

	10	11	12
A			
A1			
B			
B1			
C			
C1			

14. CATEGORIA

	10	11	12
D			
D1			
E			
E1			
F			
F1			

15. OBSERVAÇÕES

16. LOCAL
TERESOPOLIS, PI

17. DATA DE EMISSÃO
27/07/2009

18. DATA DE VALIDADE
27/07/2014

19. LOCAL
TERESOPOLIS, PI

20. DATA DE EMISSÃO
27/07/2009

21. LOCAL
TERESOPOLIS, PI

22. DATA DE EMISSÃO
27/07/2009

23. LOCAL
TERESOPOLIS, PI

24. DATA DE EMISSÃO
27/07/2009

25. LOCAL
TERESOPOLIS, PI

26. DATA DE EMISSÃO
27/07/2009

27. LOCAL
TERESOPOLIS, PI

28. DATA DE EMISSÃO
27/07/2009

29. LOCAL
TERESOPOLIS, PI

30. DATA DE EMISSÃO
27/07/2009

31. LOCAL
TERESOPOLIS, PI

32. DATA DE EMISSÃO
27/07/2009

33. LOCAL
TERESOPOLIS, PI

34. DATA DE EMISSÃO
27/07/2009

35. LOCAL
TERESOPOLIS, PI

36. DATA DE EMISSÃO
27/07/2009

37. LOCAL
TERESOPOLIS, PI

38. DATA DE EMISSÃO
27/07/2009

39. LOCAL
TERESOPOLIS, PI

40. DATA DE EMISSÃO
27/07/2009

41. LOCAL
TERESOPOLIS, PI

42. DATA DE EMISSÃO
27/07/2009

43. LOCAL
TERESOPOLIS, PI

44. DATA DE EMISSÃO
27/07/2009

45. LOCAL
TERESOPOLIS, PI

46. DATA DE EMISSÃO
27/07/2009

47. LOCAL
TERESOPOLIS, PI

48. DATA DE EMISSÃO
27/07/2009

49. LOCAL
TERESOPOLIS, PI

50. DATA DE EMISSÃO
27/07/2009

51. LOCAL
TERESOPOLIS, PI

52. DATA DE EMISSÃO
27/07/2009

53. LOCAL
TERESOPOLIS, PI

54. DATA DE EMISSÃO
27/07/2009

55. LOCAL
TERESOPOLIS, PI

56. DATA DE EMISSÃO
27/07/2009

57. LOCAL
TERESOPOLIS, PI

58. DATA DE EMISSÃO
27/07/2009

59. LOCAL
TERESOPOLIS, PI

60. DATA DE EMISSÃO
27/07/2009

61. LOCAL
TERESOPOLIS, PI

62. DATA DE EMISSÃO
27/07/2009

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRA046511576<546<<<<<<<<<<
8907208M3403015BRA<<<<<<<<<<D
MARCELO<<DE<ARAUJO<PEREIRA<<<<



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

Processo Administrativo nº003/2025

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria de departamento pessoal, com confecção e informação das folhas de pagamento de pessoal acompanhado de GPS, envio de DCTF Web e Esocial aos órgãos competentes e Sagres Folha ao TCE-/PI, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A empresa **MARCELO DE ARAUJO PEREIRA**, inscrita no CNPJ nº 18.972.238/0001-44 apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o prestador de serviços acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; Possui profissional que têm longa experiência de trabalho, seja pela qualificação acadêmica, seja pela atuação prévia na Administração Pública em diversos Municípios do Piauí. Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada - o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita. A justificativa da contratação almejada encontra-se presente na documentação apresentada pela empresa.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA EM RAZÃO DO PREÇO

Verifica-se que empresa apresenta proposta de preço para prestação de serviços, de acordo com os valores de mercado, e, portanto, dentro da possibilidade legal de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, como preceitua o art. 74, III, Lei n. 14.133/2021. Ofertou o preço que se mostra compatível consoante obediência ao § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Os preços praticados são de mercado, sem maiores aprofundamentos, notadamente considerando-se documentos de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo em apenso aos autos, conforme se verifica comparando-os com os dados constantes na Proposta apresentada.

AUTORIZAÇÃO

Diante disso, **AUTORIZO** a contratação da empresa **MARCELO DE ARAUJO PEREIRA**, inscrita no CNPJ nº 18.972.238/0001-44, conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

São João do Arraial - PI, 06 de janeiro de 2025.

Diretora Administrativa Financeira da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E A EMPRESA MARCELO DE ARAUJO PEREIRA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.972.238/0001-44, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João do Arraial - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 02.278.209/0001-47, situada na Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro, São João do Arraial-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Erismar Nunes Vieira.

CONTRATADA: MARCELO DE ARAUJO PEREIRA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 18.972.238/0001-44, com sede no endereço Conjunto Palestina, quadra 04, casa 12A, Palestina, Esperantina -PI, representado nesse ato pelo Sr. Marcelo de Araujo Pereira, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2.776.467 SSP/PI, CPF 038.158.173-07.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Prestação de serviços de assessoria e consultoria de departamento pessoal, com confecção e informação das folhas de pagamento de pessoal acompanhado de GPS, envio de DCTF Web e Esocial aos órgãos competentes e Sagres Folha ao TCE-/PI, para atender as necessidades desta Câmara Municipal, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de assessoria e consultoria de departamento pessoal, com confecção e informação das folhas de pagamento de pessoal acompanhado de GPS, envio de DCTF Web e Esocial aos órgãos competentes e Sagres Folha ao TCE-/PI, para atender as necessidades desta Câmara Municipal, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 003/2025, Processo Administrativo n. 003/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Câmara, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o montante global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) anual, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Orçamento Geral; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

 **PARAGRAFO PRIMEIRO-** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

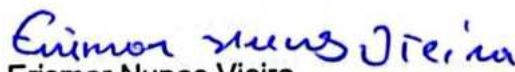
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Arraial, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João do Arraial - PI, 07 de janeiro de 2025.


Erismar Nunes Vieira

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI

MARCELO DE ARAUJO PEREIRA
Contratado



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2025

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação n 003/2025. **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria de departamento pessoal, com confecção e informação das folhas de pagamento de pessoal acompanhado de GPS, envio de DCTF Web e Esocial aos órgãos competentes e Sagres Folha ao TCE-/PI, para atender as necessidades desta Câmara Municipal, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2025. **Fundamento:** art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. **Empresa Vencedora:** MARCELO DE ARAUJO PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 18.972.238/0001-44. **Data da Autorização da Autoridade Competente:** 06/003/2025. **Contrato:** Contrato n. 003/2025. **Valor Mensal do Contrato:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Data de Assinatura:** 07/01/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Erismar Nunes Vieira, pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI e Aurélio Cardoso Santos, Sócio Administrador, pela empresa MARCELO DE ARAUJO PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 18.972.238/0001-44.